

D.O.E. de 08 DEZ 1987 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
10/12/87

Processo CEE nº 0978/87

Interessada: Sociedade Civil de Educação "São Marcos"/Capital

Assunto: 1ª semestralidade de 1987

Relator na CEE: Anselmo Antunes

Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE-CEN nº 31/87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Sociedade Civil de Educação "São Marcos", desta capital, apresenta suas planilhas de custo, referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Os documentos apresentados encontram-se de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87.

Pela análise das peças contábeis verifica-se que o estabelecimento de ensino estabeleceu reajustes na 1ª semestralidade de 1987 em percentuais variáveis de 185% a 312%, visando a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre a receita e a despesa, esta incrementada, por projeção, numa percentagem média de 87%, em muito suplantada pela inflação oficial de janeiro a junho de 1987, a qual atingiu 186,06%.

Estão incluídos nos reajustes aplicados a manutenção dos laboratórios de Psicologia Experimental, Biologia, Clínica Psicológica, de uso exclusivo dos alunos.

Nos cursos de 1º grau (1ª a 4ª séries) há o fornecimento gratuito de merenda, para os alunos, cujo custeio encontra-se, igualmente, embutidos no valor da semestralidade.

A instituição concedeu, de forma espontânea, sem cláusula expressa de compensação futura, ou-seja, mediante incorporação aos salários, aumentos superiores aos índices estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho para os integrantes de seu corpo docente (142% nos cursos de 1º e 2º graus e 120% nos demais cursos).

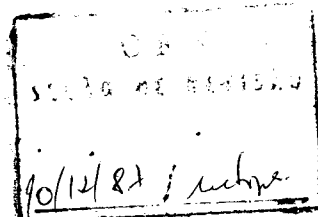
Finalmente, deve-se observar que no confronto global entre receita e despesa o item "Reserva" não superou o percentual de 10% estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87.

Além do mais, o estabelecimento de ensino não solicitou correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, devendo, pois, permanecer dentro dos parâmetros determinados pela Portaria CEE nº 20/87.

3. CONCLUSÃO:

Assim sendo, opino pela homologação dos percentuais de aumento aplicados pela instituição de ensino para o 1º semestre de 1987, dentro dos seguintes valores máximos:

(S E G U E)



CURSOS

1º grau

- 1a/4a séries Cz\$ 10.020,00
- 5a/8a séries Cz\$ 11.340,00

2º grau

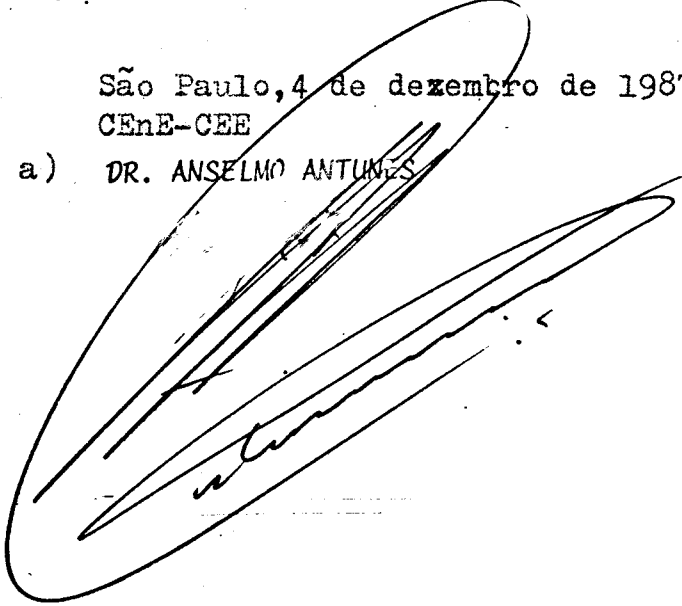
- 1a/4a séries Cz\$ 12.800,00

3º grau

- Administração de Empresas Cz\$ 10.770,00
- Estudos Sociais Cz\$ 10.770,00
- Letras Cz\$ 10.770,00
- Pedagogia Cz\$ 10.770,00
- Ciências Sociais Cz\$ 10.770,00
- Psicologia (Bacharelado) Cz\$ 11.487,00
- Psicologia (Formação de Psicólogos) Cz\$ 15.000,00

São Paulo, 4 de dezembro de 1987
CEnE-CEE

a) DR. ANSELMO ANTUNES



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente